



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SINFARPE**

*Rua Dom Manoel da Costa, 146-Torre Recife-PE, CEP: 50710-380, CNPJ
09.832.494/0001-45 Fone (81)3228-8797 Celular: (81) 9 9687-9595
E-mail: sinfarpepe@hotmail.com Site: www.sinfarpe.org.br*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINFARPE PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA JUNTO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO– SINCOFARMA OBJETIVANDO RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

No dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, em segunda convocação, às treze e trinta horas, teve início a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco - SINFARPE, sob a direção do presidente desta entidade sindical Dr. Holdack Velôso Gomes Pedroza e que foi secretariada por mim, Dr. Dimas Felipe de Souza Araújo, na qualidade de Diretor Secretário do SINFARPE. A assembleia contou com a presença dos nossos assessores jurídicos, Dr. José Leniro Rodrigues Junior e a participação dos farmacêuticos com lista nominal em anexo. A assembleia teve como pauta, elaborar proposta para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, Sincofarma tendo esta assembleia deliberado e aprovado proposta com os itens que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica aos estabelecimentos que tem como função o fracionamento de embalagens farmacêuticas, a orientação e dispensação de medicamentos, controle de receituário médico e o comércio de medicamentos em geral passarão a receber os seguintes pisos:

1) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que NÃO se enquadrem no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 2.420,00 para a jornada de 30 horas; R\$ 3.442,00 para a jornada de 36 horas; R\$ 4.114,00 para a jornada de 40 horas.

2) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que se enquadram no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 3.354,00 para a jornada de 30 horas; R\$ 4.025,00 para a jornada de 36 horas; R\$ 4.473,00 para a jornada de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais fixados passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2022;

PARÁGRAFO QUINTO – PLANTÕES EM DOMINGOS E FERIADOS.

Fica acordado que as empresas poderão adotar o sistema de plantão para o labor prestado, especificamente, em domingos e feriados, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. Serão adotados para fins de remuneração os valores conforme descrito abaixo:

- a) Para as empresas de grande porte as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada como valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).
- b) Para as empresas de pequeno porte as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada como valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).
- c) Os plantonistas serão empregados registrados pela empresa, sendo vedada sua contratação de forma autônoma.
- d) O intervalo intrajornada do farmacêutico, com carga horária de até 6 horas, será 1h e aqueles que laborem em jornada superior a esta, o intervalo será de 2h.

CLÁUSULA QUARTA - FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO, HOMEOPATIA E FITOTERAPIA.

Aos profissionais que trabalhem em estabelecimentos que prestem Assistência Farmacêutica e que tenham como função principal a manipulação de fórmulas farmacêuticas oficinais e o controle de qualidade destas, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 4.295,00 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais), com reajuste de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), e jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Farmacêutico Substituto e o Farmacêutico Ferista receberão o mesmo salário-base do Farmacêutico responsável técnico, conforme o disposto no art. 3º da RDC 44/2009 da ANVISA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o Farmacêutico Responsável Técnico o salário-base será acrescido do adicional de Responsabilidade Técnica (RT) no valor correspondente a 30% do piso da categoria profissional;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica em Farmácias e Drogarias que recebem acima do piso salarial, terão seus salários reajustados e m 10% (dez por cento), retroativo a 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base poderão ser pagas em até março de 2023, após o registro da convenção na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Pernambuco no ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeições aos profissionais Farmacêuticos, mantendo o padrão de qualidade, procedendo ao desconto de, no máximo, 0,1% (zero vírgula um por cento) do respectivo piso salarial mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregadores em Farmácias de Manipulação que não forneçam alimentos aos profissionais Farmacêuticos, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados, retroativo a 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregadores em Farmácias ou Drogarias que não forneçam alimentos aos profissionais Farmacêuticos, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados, retroativos a 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregadores de Farmácias ou Drogarias, que tenham em seus quadros farmacêuticos, cuja carga horária exceda às 36h semanais, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados, retroativo a 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES beneficiários da presente Norma Coletiva recolherão em favor do Sindicato Patronal, contribuição assistencial negocial patronal, conforme decisão em assembleia, realizada no dia 19 de maio de 2022, em que ficou convencionado que esta taxa se destinará ao custeio de despesas oriundas da

presente negociação coletiva (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias), o desconto assistencial terá os seguintes valores: Para Microempresas, Pequenas Empresas e EPP - Empresa de Pequeno Porte, R\$ 100,00 (cem reais) e para as demais empresas não enquadradas nas disposições anteriores, R\$ 200,00 (duzentos reais), valores que deverão ser recolhidos ao respectivo SINDICATO PATRONAL até o 30º (trigésimo) dia após a homologação, devendo ser comprovados os recolhimentos perante o SINCOFARMA-PE.

A categoria, por sua maioria, outorgou poderes a Presidente do SINFARPE. Diversas perguntas foram realizadas e todas respondidas, estando todos esclarecidos e em condições de votar, foi procedida a votação por escrutínio aberto. A votação da proposta transcorreu normalmente. Concluídos os votos e conferida a lista de presença, com a quantidade de votos, no qual FOI, POR SUA MAIORIA, APROVADA A PROPOSTA DA SUPRACITADA. Cumprida a Ordem do dia e como nada mais houvesse a tratar, eu agradei a presença de todos e declarei encerrada a Assembleia às 16:30hs horas, da qual, eu Dimas Felipe de Souza Araújo, lavrei a presente, que será assinada por mim e encaminhado para o SINFARPE com uma cópia da Lista de presença.

Dimas Felipe de Souza Araújo
- SECRETÁRIO DO SINFARPE -



Documento assinado digitalmente
DIMAS FELIPE DE SOUZA ARAUJO
Data: 04/10/2022 13:50:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>